



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Liceu Professor José Teles de Carvalho		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio Liceu Professor José Teles de Carvalho, INEP 23234814, no município de Brejo Santo, renova o reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade de educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 4805165/2015	PARECER Nº 0858/2015	APROVADO EM: 25.11.2015

I – RELATÓRIO

Rosângela Arruda Sampaio Cavalcante, diretora da Escola de Ensino Médio Liceu Professor José Teles de Carvalho, INEP nº 23234814, no município de Brejo Santo, por meio do processo nº 4805165/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso do ensino médio regular e na modalidade de educação de jovens e adultos em nível médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, sediada na Avenida Antonio Florestino de Araújo, nº 800, CEP: 63.260-000, no município de Brejo Santo, INEP nº 23234814.

A escola teve amparo legal até 31.04.2015 mediante a Resolução 444/2013, com validade até 31.04.2013.

Responde pela direção a professora Rosângela Arruda Sampaio Cavalcante, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 32443, e pela secretaria escolar, Francisca Lurdinha Camilo Gomes, Registro nº 6791.

O corpo docente é composto de 59 professores, sendo 28 habilitados e 31 autorizados temporariamente, perfazendo um total de 47,45% de pessoal habilitado.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.332 títulos para um total de alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,39 por aluno.

Presente ao rol de documentos, atestado de segurança, assinado pelo engenheiro civil Cristiano Caetano de Sá, CREA/CE 10725-D, o e Alvará Sanitário, expedido pela Prefeitura Municipal de Brejo Santo através do Departamento de Vigilância Sanitária.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

jaa



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0858/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

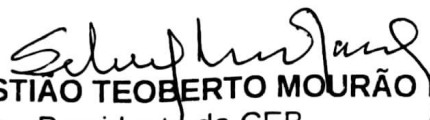
O parecer do relator é favorável à postulação, com base na informação de nº 962/2015, da assessora técnica, Maria do Socorro Maia Uchôa.

Mediante o exposto, conceda-se o recredenciamento da Escola de Ensino Médio Liceu Professor José Teles de Carvalho, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade de educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Vice-Presidente do CEE